TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1019563-89.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CRISTIANE SIMÕES PEPINO BATISTELA

Requerido: LUIZA SIMÕES PEPINO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora, Luiza Simões Pepino, RG 17.389.303 SSP-SP, CPF 062.555.658-58. Esta recebia referido benefício em decorrência do falecimento de seu esposo, Paschoal Pepino, ocorrido em 26.12.81. A requerente exibiu certidão de óbito da mãe e do pai, a respectiva certidão de casamento e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeira filha de LUIZA SIMÕES PEPINO, RG 7.389.303, CPF 062.555.658-58, cujo óbito ocorreu em 12.11.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. O irmão da requerente, Alexandre Simões Pepino, RG 25.654.845-5, CPF 181.111.078-97, à fl. 13 manifestou aquiescência ao levantamento do valor objeto desse alvará e que seja este expedido em nome da irmã Cristiane. Não existe pessoa habilitada como dependente de Luiza Simões Pepino, razão pela qual a questão se resolve à luz do direito de herança.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida LUIZA SIMÕES PEPINO, acima qualificada, a ser representado pela requerente CRISTIANE SIMÕES PEPINO BATISTELA, portadora do RG 23.117.990-X e CPF 172.219.918-04, **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs n°s

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

21-072863342-6 e 41/105974827/1, ambos no valor de R\$ 709,20 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Após o levantamento dos valores objetos desse alvará, a requerente se responsabilizará ao repasse da cota parte do irmão no numerário, nos termos do art. 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA